

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de manutenção de rede de iluminação pública área urbana e rural, compreendendo serviços de eletricista e caminhão Munck, sendo:
- a) Eletricista, com certificação das NR 10, NR 35 e NR 12 devidamente valida, incluindo EPI's e EPC's e ferramentas necessarias ao exercício das atividades de manutenção, implantação e substituição de equipamentos necessarios, para o born funcionamento do sistema de iluminação pública urbano e rural, sendo aproximadamente 5.041 lâmpadas em vias urbanas e 1.297 lâmpadas em area rural.
- b) Caminhão Munck, sendo o veículo com as minimas especificações: equipado com cesto aéreo isolado, com tensão igual ou superior a 1000 volts, com alcance vertical de 13,5 metros no minimo, duplo controle de movimentos (base e cesto), incluindo motorista/operador próprio, EPI's e EPC'S e ferramentas adequadas as normas vigentes necessárias ao exercício da atividade.
- 1.1 Os serviços de manutenção da rede de iluminação pública compreendem mão de obra de eletricista e caminhão Munck, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 1.2 DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA: Eletricista devidamente treinado e habilitado, para prestar serviços de manutenção, implantação e substituição de equipamentos e acessorios necessários para o adequado funcionamento do sistema de iluminagão Pública Municipal, executando a manutenção preventiva e corretiva, substituição de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores; instalação e retirada de luminarias; instalação e retirada de braços completos; substituição de fiação danificada e demais manutenções necessarias em praças, parques e jardins como: superpostes e de luminárias especiais dos prédios abertos e ruas públicas do município.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS NECESSÁRIAS

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis da licitante com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de



objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

- b) Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente
- c) Comprovação de capacitação do profissional que executará os serviços, com formação em atendimento às normas técnicas Brasileiras Certificados NR 10 NR 12 e NR 35, emitido por instituição afim.
- d) Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa licitante:
 - a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório;
- e) Comprovação de que a empresa possui o caminhão necessário para a prestação dos serviços, através da apresentação da Documentação do caminhão, contrato de Compra e venda ou Locação do bem.
- f) Laudo de avaliação do veículo de conformidade com NR12.
- g) Declaração de disponibilidade do caminhão para a realização dos serviços, devendo estar ajustado às exigências do Código Nacional de Trânsito e que estará disponível para a realização do objeto durante o período de execução.
- h) Declaração da disponibilidade de profissional habilitado para condução do caminhão, que deverá possuir carteira de habilitação de categoria compatível com o caminhão pretendido.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- **3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, após a solicitação a empresa contratada deverá iniciar em até 48 horas.
- **3.2.** O caminhão deverá estar à disposição do Município de Frederico Westphalen/RS, no período de Vigência do contrato seguindo o estipulado pela secretaria responsável, não devendo ser interrompido os serviços.
- **3.3.** A licitante vencedora devera disponibilizar operadores devidamente habilitados bem como a manutenção da máquina, combustível e todos os demais encargos para execução do objeto.
- **3.4.** A realização dos serviços deverá ser mediante necessidades e autorização da Secretaria Municipal de Obras, que indicara os locais onde serão efetuados e os critérios a serem seguidos.

a



- **3.5**. Em função da viabilidade econômica, o Município não se responsabilizará, nem arcará com ônus do deslocamento;
- **3.6**. Quando e no período solicitado, o caminhão, com seus equipamentos, bem como o eletricista, deverão ser apresentados junto aos locais previamente determinados pelo fiscal do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 13:30min as 17:30 min a contar da chegada do equipamento até a sua liberação
- 3.7. Poderá, a critério do Município, ser convocado a empresa Contratada para prestação de serviço em feriados e fins de semana ou após as 18h00 por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriação de horas efetivamente trabalhadas, sem custo extra para o Município

4. FISCAL DO CONTRATO:

- **4.1**. A fiscalização em relação à quantidade e qualidade dos serviços será realizado pelo Secretario Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **4.2**. Os serviços realizados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil

5. DO PAGAMENTO.

- **5.1.** O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço, de acordo com a quantidade de horas executadas, através de relatório emitido pela Contratada, no qual deve constar no mínimo a data de realização, descrição e local dos serviços e quantidade de horas executadas, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e ainda apresentação de nota fiscal devidamente assinado pelo responsável pelo recebimento da mesma.
- **5.2.** Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 5.3. Considerando o Art. 349, I do Código Trinutário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará

FONE 55 3744 5050



a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

- a) 0s serviços a serem realizados com o caminhão contratado seguirão as determinações da Secretaria Municipal de Obras.
- **b)** Os procedimentos de operação e condução do caminhão e seus equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação, de responsabilidade da empresa contratada e de seus profissionais.
- c) A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- **d)** 0 representante anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Todas as despesas decorrentes da contratação, com motorista e profissional da área de elétrica, EPIs, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- f) 0s materiais a serem empregados nos serviços de manutenção da rede de iluminação púbica, exceto os pertinentes ao caminhão Munck, serão de responsabilidade do Município de Frederico Westphalen/RS.
- g) A Mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de seguranga adequados.
- h) A contratada deverá fornecer os seguintes profissionais:
- a) motorista devidamente certificado e habilitado para a função;
- b) profissional da área de elétrica, com formação em atendimento as normas técnicas Brasileiras —
 Certificados NR 10 NR 12 e NR 35, emitido por instituição afim.
- i) 0s profissionais deverão ser disponibilizados pela empresa independente do caminhão/equipamento, ou seja, na falta dos mesmos, deverá ser imediatamente procedida a sua substituição, sem prejuizo a prestação dos serviços.
- j) A empresa deverá fornecer o nome dos profissionais, bem como o comprovante de vínculo empregaticio.
- k) Os danos causados pela operação ou direção do equipamento, tais como acidentes de trânsito,



danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- I) A empresa Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que este município não é solidário ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada Vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregaticio entre os empregados da mesma e este município.
- **m)** 0 caminhão e seus equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes e atenderem as exigências da legislação, bem como demais prescrições, objeto da presente licitação.
- **n)** 0 caminhão deve estar em dia com documentação pertinente, devendo apresentar cópia desta e vistoria junto ao orgâo de trânsito.
- o) A falta de algum acessório ou o mesmo não apresentando condições de uso ou dificuldade para a realização dos serviços, ou ainda falta de sinalização obrigatória, acarretara na não aceitação do caminhão/equipamento na vistoria a ser realizada para início dos trabalhos ou na solicitação de substituição dos mesmos quando em serviço.
- p) Quando e no período solicitado, o caminhão, com seus equipamentos, bem como o eletricista, deverão ser apresentados, junto aos locais previamente determinados pelo fiscal do contrato, distribuídas em 2 turnos, de segunda-feira a sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 13:30min às 17:30 min a contar da chegada do equipamento até a sua liberação.
- q) Podera, a critério do Município, ser convocado a empresa Contratada para prestação de serviço em feriados e fins de semana ou após as 18h00 por motivo de eventos públicos ou situações de emergência, mediante prévio agendamento, com apropriagão de horas efetivamente trabalhadas, sem custo extra para o Município.
- r) A Contratada devera apresentar a planilha de custos ajustada, para fins de contratação, de acordo com o preço adjudicado.
- s) Em função da viabilidade econômica, o Município não se responsabilizará, nem arcara com ônus do deslocamento;

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. A proposta da empresa licitante deverá conter o **preço por hora**, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,



previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correção por conta da licitante vencedora.

7.2. A licitante deverá apresentar a Planilha de Custos, que subsidiou o valor da proposta financeira

8. DA VIGENCIA DO CONTRATO:

8.1. A vigência do contrato se dará por até 12 meses, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto na lei n°8.666/93, a critério do Município.

Frederico Westphalen, 05 de outubro de 2022.

PAULO TIGGEMANN

Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos